

Um evento para reunir acadêmicos e profissionais vem aí



## III Seminário de Políticas Públicas e Interseccionalidades

27 a 29 de novembro

Evento online

[even3.com.br](https://even3.com.br)

### ENTRE O CONTROLE E O GARANTISMO: ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE '1984' E O DIREITO PROCESSUAL PENAL BRASILEIRO

Maria Clara Fernandes de Alencar Silva<sup>1</sup>

**RESUMO:** Este artigo investiga as interseções entre políticas públicas, direitos humanos e o controle estatal, utilizando como base a obra "1984" de George Orwell. A análise vai além da narrativa distópica, traçando paralelos com o sistema de Direito Processual Penal brasileiro para discutir as ameaças às liberdades fundamentais em contextos autoritários. Por meio de uma abordagem crítica, o texto examina práticas de vigilância e manipulação da informação apresentadas no romance, relacionando-as com desafios contemporâneos do garantismo no Brasil. A pesquisa destaca a relevância de políticas públicas comprometidas com a proteção da dignidade humana, a privacidade e a democracia, contrapondo-se ao autoritarismo e reforçando a necessidade de um sistema de justiça penal baseado nos princípios constitucionais. Além disso, o estudo aborda temas como o uso de tecnologias de vigilância, a proteção de denunciantes e vítimas, e a importância da transparência nas políticas públicas, refletindo sobre como essas questões se relacionam com as tensões entre segurança e direitos individuais no contexto atual.

**Palavras-chave:** Políticas Públicas; Direitos Humanos; Controle Estatal; 1984.

#### INTRODUÇÃO

A presente pesquisa propõe-se a analisar, sob uma perspectiva crítica e jurídica, a obra "1984" de George Orwell, buscando construir um diálogo entre o universo distópico orwelliano e o Direito Processual Penal no Brasil. A obra, que retrata um Estado totalitário com controle absoluto sobre as liberdades individuais e sociais, levanta reflexões profundas sobre as implicações de um poder estatal opressivo e as ameaças que ele representa à autonomia, à privacidade e à dignidade humana.

Esse paralelo serve de base para uma análise sobre o garantismo e as políticas públicas penais brasileiras, ressaltando a importância de um sistema de justiça que proteja os direitos fundamentais e assegure uma atuação em consonância com os princípios constitucionais.

A abordagem busca fundamentar-se em teorias e estudos que defendem um Estado que protege e valoriza os direitos fundamentais, evitando práticas que possam comprometer a dignidade e a liberdade dos indivíduos.

Este estudo se fundamenta em uma revisão de literatura que inclui a obra clássica "1984" e recentes sobre políticas públicas, segurança, vigilância e direitos humanos, abordando

<sup>1</sup>Graduanda em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte. E-mail: maria.silva.706@ufrn.edu.br

Um evento para reunir acadêmicos e profissionais vem aí



## III Seminário de Políticas Públicas e Interseccionalidades

27 a 29 de novembro

Evento online

[even3.com.br](https://even3.com.br)

temas centrais como o uso de tecnologias de vigilância e as políticas de proteção a vítimas e denunciantes. A interpretação jurídica dos conceitos orwellianos permite, assim, uma reflexão crítica sobre o impacto das políticas públicas e penalidades na manutenção de uma ordem democrática.

### **METODOLOGIA**

A metodologia aplicada é de análise qualitativa e bibliográfica, com foco em estudos sobre políticas públicas e direitos humanos e uma interpretação crítica de “1984”. Esta abordagem permite identificar paralelos entre a realidade e a ficção orwelliana, proporcionando uma análise fundamentada sobre os riscos de um Estado controlador.

A pesquisa utiliza como base teórica literatura especializada em políticas públicas e estudos de direitos humanos, reforçando a importância de um Estado que proteja, ao invés de vigiar e oprimir, os cidadãos.

### **DO CONTROLE AO GARANTISMO: ANÁLISE CRÍTICA DE “1984” PARA O DIREITO PROCESSUAL PENAL NO BRASIL**

A análise de “1984” revela o impacto de um controle estatal absoluto sobre as liberdades individuais e sociais. No contexto do romance, o Estado elimina a autonomia dos indivíduos por meio de vigilância e manipulação da informação, cenários que refletem o risco de políticas públicas que favorecem o controle em detrimento da liberdade. Políticas públicas centradas na promoção dos direitos humanos devem, portanto, assegurar a privacidade, a liberdade de expressão e o acesso à informação, evitando práticas de controle que comprometem a dignidade.

No contexto brasileiro, marcado por uma trajetória histórica de períodos de autoritarismo e lutas pelos direitos humanos, a construção de políticas públicas que resguardem a privacidade e a liberdade é essencial para fortalecer a democracia e evitar retrocessos autoritários.

Um evento para reunir acadêmicos e profissionais vem aí



## III Seminário de Políticas Públicas e Interseccionalidades

27 a 29 de novembro

Evento online

[even3.com.br](https://even3.com.br)

Sob a ótica do Direito Processual Penal brasileiro, o romance serve como um alerta para os riscos de um sistema punitivo que ignora os direitos humanos e permite arbitrariedades no processo penal. No livro, o protagonista Winston é submetido a um processo que desrespeita completamente sua dignidade, autonomia e presunção de inocência, ilustrando um cenário extremo de abuso de poder que é o oposto do que se busca em um sistema de justiça penal democrático e respeitador dos direitos fundamentais.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 consagra uma série de garantias fundamentais no âmbito do Direito Processual Penal, como a presunção de inocência, o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal. Em um Estado constitucional, os direitos fundamentais, expressos como princípios nas constituições e em tratados internacionais, formam a base essencial do sistema jurídico, possuindo caráter normativo. Isso significa que a Constituição não apenas descreve a realidade, mas também estabelece um padrão ideal a ser seguido (HESSE 1991, 15).

Esses direitos têm a função de proteger os cidadãos contra abusos estatais e garantir que as penas sejam aplicadas de à luz do garantismo, da legalidade da intervenção estatal é fundamental na proteção dos direitos inerentes à condição humana, que ganham força e significado em um Estado democrático de direito, também conhecido como Estado constitucional ou neoconstitucionalismo (SILVA JÚNIOR, 2013, p. 329).

Esse modelo de Estado é construído com base no respeito incondicional aos direitos fundamentais, reforçando o caráter normativo dos preceitos constitucionais que asseguram essa classe de direitos. Em contraponto com a sociedade descrita em “1984”, onde o Estado manipula, vigia e controla os cidadãos, o garantismo em um Estado constitucional oferece um caminho para limitar a atuação do poder estatal, garantindo que as ações estatais respeitem a dignidade e a liberdade dos indivíduos, promovendo um espaço de resistência contra o autoritarismo e assegurando a inviolabilidade dos direitos fundamentais.

Em “1984”, no entanto, vemos um sistema jurídico que utiliza o processo penal como ferramenta de repressão e eliminação de dissidência, violando completamente qualquer princípio de dignidade e justiça. Winston, o protagonista, é condenado sem direito a defesa ou



Um evento para reunir acadêmicos e profissionais vem aí



## III Seminário de Políticas Públicas e Interseccionalidades

27 a 29 de novembro

Evento online

[even3.com.br](https://even3.com.br)

juízo justo, servindo de exemplo extremo do que pode ocorrer quando políticas públicas penais falham em respeitar os direitos humanos.

Essa perspectiva orwelliana destaca a importância de políticas públicas penais que priorizem os direitos fundamentais e impeçam o uso do sistema de justiça criminal como instrumento de opressão. No contexto brasileiro, o respeito aos direitos humanos no processo penal é essencial para a construção de um sistema verdadeiramente democrático, onde as investigações e processos criminais devem ser conduzidos de forma transparente e justa, sem discriminação ou abuso de autoridade.

Além disso, políticas públicas penais no Brasil devem ser pensadas para evitar qualquer tipo de criminalização excessiva, garantindo que o sistema penal seja um recurso de último recurso, reservado para os casos mais graves e sempre guiado pelo respeito ao indivíduo.

Como “1984” demonstra, um sistema que prioriza a punição e o controle em detrimento da liberdade e dos direitos humanos pode rapidamente se transformar em um mecanismo de repressão. Assim, é fundamental que políticas públicas penais brasileiras estejam alinhadas com os princípios constitucionais e internacionais de direitos humanos, para que o Direito Processual Penal seja uma ferramenta de justiça e equidade, e não de opressão ou exclusão.

A reflexão interseccional da obra demonstra que políticas públicas que falham em garantir a privacidade, dignidade e acesso à informação podem degradar o ambiente democrático, levando a um controle excessivo similar ao descrito por Orwell.

### **POLÍTICA PÚBLICA E VIGILÂNCIA: CÂMERAS CORPORAIS COMO FERRAMENTA DE PROTEÇÃO**

Na obra “1984”, o autor retrata o Estado como um sistema de vigilância onipresente, no qual a figura do “Big Brother” simboliza o controle absoluto sobre cada indivíduo. Este aparato controla não apenas as ações, mas também os pensamentos, eliminando qualquer espaço para a privacidade ou autonomia.

No contemporâneo brasileiro, embora não se atinja o mesmo nível de totalitarismo, muito se questiona sobre a vigilância estatal assumir um papel cada vez mais intrusivo com a

Um evento para reunir acadêmicos e profissionais vem aí



## III Seminário de Políticas Públicas e Interseccionalidades

27 a 29 de novembro

Evento online

[even3.com.br](https://even3.com.br)

implementação de técnicas de quebra de sigilo telemático para investigações criminais e discussões sobre a utilização de câmeras corporais pelos policiais.

Atualmente, o uso de tecnologias de monitoramento, incluindo a interceptação de comunicações e o acesso a dados de cidadãos, é justificado pela necessidade de segurança pública e combate ao crime. Contudo, tal prática levanta questionamentos éticos e jurídicos sobre o equilíbrio entre segurança e privacidade, especialmente quando aplicada sem critérios rigorosos e salvaguardas legais.

Em um Estado democrático de direito, o uso de vigilância deve ser limitado por normas constitucionais que protejam os direitos fundamentais, assegurando que o controle estatal permaneça um instrumento de proteção, e não de opressão. Diferente do cenário orwelliano, onde a vigilância é um fim em si mesma, no contexto atual, a quebra de sigilo e o monitoramento para fins de investigação deve ser justificada pela excepcionalidade e necessidade, sempre submetida ao princípio da proporcionalidade e à supervisão judicial, para evitar que o Estado se torne uma ameaça à liberdade e à dignidade dos indivíduos.

Essa discussão ganha destaque sob análise do uso de câmeras corporais pelos agentes policiais. Trata-se de uma política pública baseada em evidências internacionais. O governo brasileiro, através do Ministério da Justiça e Segurança, lançou a Portaria nº 648/2024 que estabelece diretrizes importantes para o uso de câmeras corporais pelos órgãos de segurança pública no Brasil, incluindo a Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e polícias estaduais.

Um dos pontos positivos mais notáveis da portaria é o compromisso com a proteção e valorização da dignidade da pessoa humana, estendendo o respeito tanto aos profissionais de segurança pública quanto à população em geral. O documento estabelece normas para o uso diferenciado da força, garantindo que a atuação policial siga os princípios de legalidade, necessidade e proporcionalidade. Esse cuidado evita o uso excessivo de força, promovendo uma abordagem de segurança que respeite os direitos humanos e valorize a vida e a integridade física.

Outro aspecto favorável é o foco na proteção da privacidade e integridade pessoal, enfatizando que o uso das câmeras deve ser orientado por diretrizes claras de transparência e

Um evento para reunir acadêmicos e profissionais vem aí



## III Seminário de Políticas Públicas e Interseccionalidades

27 a 29 de novembro

Evento online

[even3.com.br](https://even3.com.br)

prestação de contas. A portaria incentiva a gravação de eventos específicos e padronizados, garantindo que o monitoramento não se torne uma prática de vigilância excessiva, mas uma ferramenta de proteção e apoio à coleta de provas confiáveis em investigações criminais. A exigência de mecanismos para garantir a integridade e autenticidade dos registros reflete o compromisso com a proteção de dados e a custódia segura das informações coletadas.

A portaria também encoraja a participação da sociedade civil no monitoramento dessas políticas, promovendo uma segurança pública que seja tanto inclusiva quanto colaborativa. A consulta a especialistas e o incentivo a estudos científicos para aperfeiçoar o uso das câmeras revelam uma abordagem moderna e técnica, que visa melhorar as práticas de segurança pública e reduzir conflitos. Ao incluir a supervisão contínua das gravações, bem como auditorias e acessibilidade às informações, a portaria constrói um sistema de segurança mais transparente e confiável.

O uso de câmeras corporais como política pública representa uma abordagem positiva que articula controle e vigilância estatais de maneira justificada e orientada para o aprimoramento da segurança pública e o fortalecimento das relações entre as forças policiais e a sociedade. Ao integrar o monitoramento em tempo real, essa prática oferece uma ferramenta de controle tanto para a proteção dos cidadãos quanto para assegurar a conformidade das ações policiais com os direitos humanos e os protocolos institucionais.

Em um contexto de controle estatal, o monitoramento através de câmeras corporais cria um mecanismo de responsabilização que pode reduzir episódios de violência e discriminação, ao mesmo tempo em que oferece uma evidência objetiva das ações policiais, o que ajuda a dissipar percepções negativas e a promover uma maior transparência. Diferente de uma vigilância estatal opressiva, que busca suprimir a autonomia dos indivíduos, o uso de câmeras corporais é uma forma de vigilância orientada para fins corretivos e preventivos, promovendo a confiança pública ao mitigar arbitrariedades.

Esse exemplo reflete uma solução que busca um equilíbrio entre o controle institucional e o respeito aos direitos humanos, justificando a vigilância como um meio de assegurar práticas



Um evento para reunir acadêmicos e profissionais vem aí



## III Seminário de Políticas Públicas e Interseccionalidades

27 a 29 de novembro

Evento online

[even3.com.br](https://even3.com.br)

equitativas e de proteção à vida, em vez de limitar a liberdade individual como acontecia no cenário descrito por Orwell em “1984”.

Notoriamente a implementação de câmeras corporais como política pública enfrenta desafios significativos relacionados à análise de custos e benefícios. Um dos principais obstáculos é o elevado custo inicial necessário para a aquisição dos equipamentos e a criação da infraestrutura necessária para seu funcionamento. Além da compra das câmeras, é imprescindível investir em servidores para o armazenamento de dados, sistemas de backup e a revisão do conteúdo gravado, o que demanda recursos tecnológicos e humanos consideráveis.

Por outro lado, os benefícios potenciais da implementação das câmeras corporais incluem a redução de reclamações relacionadas ao uso excessivo da força policial, o que, por sua vez, pode diminuir a carga de trabalho e os custos associados aos departamentos de polícia.

O estudo intitulado “*Assessing the Impact of Police Body Camera Evidence on the Litigation of Excessive Force Cases*”, elaborado por Mitchell Zamoff (2020), aponta que as câmeras corporais constituem uma evidência fundamental para o resultado de processos judiciais relacionados ao uso excessivo da força policial, gerando um impacto significativo na maneira como esses litígios são conduzidos e decididos. Essa economia se dá, em parte, pela diminuição do tempo despendido em investigações e julgamentos decorrentes de reclamações (ZAMOFF, 2020, pp. 49-52).

Embora a redução de custos com ações judiciais e indenizações seja um aspecto relevante, essa análise não implica que a implementação das câmeras corporais seja injustificável, ganha igual destaque os benefícios sociais associados ao uso dessa tecnologia, como o efeito civilizatório que promove a transparência e a responsabilização, aspectos que não podem ser mensurados monetariamente, mas são percebidos pela sociedade, contribuindo para a legitimidade do trabalho policial.

Assim, a discussão sobre os custos e benefícios das câmeras corporais revela uma complexidade que vai além do simples cálculo financeiro, enfatizando a necessidade de uma abordagem mais abrangente e fundamentada na promoção da segurança pública e da confiança social.

Um evento para reunir acadêmicos e profissionais vem aí



## III Seminário de Políticas Públicas e Interseccionalidades

27 a 29 de novembro

Evento online

[even3.com.br](https://even3.com.br)

### **UM PARADIGMA COM A REALIDADE BRASILEIRA DE MANIPULAÇÃO DA INFORMAÇÃO E FALTA DE PROTEÇÃO AOS DENUNCIANTES**

Na obra “1984”, a manipulação da informação é um dos instrumentos centrais de controle do Estado totalitário, onde o Partido não apenas regula o que pode ser dito, mas também reescreve constantemente a história para assegurar sua narrativa.

O conceito de "duplipensar", a capacidade de manter simultaneamente duas crenças contraditórias, ilustra como a informação pode ser distorcida para servir aos interesses do poder. No Brasil contemporâneo, a manipulação da informação se manifesta de diversas formas, frequentemente exacerbada pela era digital, onde a rapidez da comunicação pode propagar desinformação com consequências graves.

Sob a perspectiva criminal, a manipulação da informação pode incitar comportamentos prejudiciais, como discursos de ódio e violência, que muitas vezes resultam em atos criminosos. Essa dinâmica provoca um intenso debate sobre o quanto a liberdade de expressão deve ser protegida diante dos riscos que a manipulação da informação representa.

Em muitos casos, as legislações vigentes falham em lidar adequadamente com esses desafios, permitindo que informações falsas sejam disseminadas sem um controle efetivo, como visto no regime de Orwell, onde a verdade era uma construção moldada pelas necessidades do Estado.

A dificuldade em legislar sobre a manipulação da informação reside na necessidade de equilibrar a proteção da liberdade de expressão com a responsabilidade de prevenir abusos. Embora existam leis que visam coibir a disseminação de desinformação, sua aplicação pode, em muitos casos, silenciar vozes críticas e minoritárias, gerando um efeito inibitório que ressoa com os temores de controle social apresentados por Orwell.

A falta de definições claras sobre o que constitui desinformação torna a aplicação da lei suscetível a arbitrariedades, permitindo que o Estado, em nome da segurança pública, ultrapasse limites éticos e legais.



Um evento para reunir acadêmicos e profissionais vem aí



## III Seminário de Políticas Públicas e Interseccionalidades

27 a 29 de novembro

Evento online

[even3.com.br](https://even3.com.br)

Para enfrentar esses desafios, é crucial desenvolver políticas públicas que promovam um ambiente informativo saudável e responsável, evitando o risco de uma vigilância estatal opressiva. Algumas alternativas viáveis incluem a implementação de programas de educação midiática que capacitem os cidadãos a reconhecer e criticar a desinformação, semelhante à forma como o Partido tentava moldar a percepção da realidade na obra de Orwell, mas, neste caso, buscando empoderar o indivíduo, não controlá-lo.

Além disso, promover a transparência nas fontes de informação e regulamentar plataformas digitais para responsabilizá-las pela disseminação de desinformação pode ajudar a criar um espaço mais seguro e confiável para a livre expressão. Assim como o governo totalitário de Orwell controlava as narrativas, o combate à desinformação deve ser realizado de forma a garantir a proteção dos direitos dos cidadãos, evitando que medidas punitivas sejam usadas para silenciar críticas legítimas.

Outras medidas importantes incluem a proteção de denunciante que revelam informações manipuladas, criando um ambiente em que a transparência e a responsabilidade sejam valorizadas, em oposição ao temor de represálias que dominava a sociedade de “1984”.

A criação de políticas públicas eficazes para a proteção de vítimas e denunciante é crucial para promover um ambiente de transparência e responsabilidade, especialmente em um contexto onde a manipulação da informação e as represálias podem desencorajar a denúncia de abusos. Um exemplo de uma política pública que poderia ser implementada no Brasil é o desenvolvimento de um Sistema Nacional de Proteção e Apoio a Denunciante e Vítimas.

Esse sistema seria coordenado por uma agência governamental em parceria com organizações da sociedade civil, atuando na proteção de vítimas e denunciante de crimes, corrupção, abusos de poder e manipulação de informações. A agência teria um papel central na implementação, monitoramento e avaliação das políticas.

Uma das principais ações do sistema seria a identificação e avaliação de risco, estabelecendo protocolos para avaliar o risco enfrentado por vítimas e denunciante. Isso incluiria a criação de um banco de dados seguro que registrasse casos de violência ou represálias, permitindo uma resposta rápida e eficaz. Além disso, o sistema deveria oferecer

Um evento para reunir acadêmicos e profissionais vem aí



## III Seminário de Políticas Públicas e Interseccionalidades

27 a 29 de novembro

Evento online

[even3.com.br](https://even3.com.br)

apoio psicológico e legal, disponibilizando serviços de assistência para ajudar vítimas e denunciantes. Esse suporte incluiria orientações sobre como proceder em casos de ameaças, além de acesso a advogados especializados.

O Programa Brasileiro de Proteção a Testemunhas enfrentou desafios profundos que comprometeram sua eficácia, semelhantes à distopia de "1984", onde o Estado manipula e silencia indivíduos que ameaçam sua narrativa oficial. O sistema brasileiro, ao contrário da vigilância ostensiva e invasiva do Grande Irmão, sofre de um paradoxo de invisibilidade e falta de apoio.

A deficiência crônica de recursos, irregularidades financeiras e um descompasso estrutural entre as esferas federal e estadual tornam o programa precário. Embora a Lei 9.807/99 determine a proteção de vítimas e testemunhas, a divisão de responsabilidade entre os entes federativos gera um "jogo de empurra", onde o dever de proteção acaba diluído, levando a um serviço que fica muitas vezes desprotegido.

No Brasil, a escassez de recursos compromete áreas essenciais, como tratamento médico, apoio psicológico e assistência para reintegração social dos protegidos. Enquanto o Estado orwelliano detinha abundância de recursos para monitorar e reprimir, o programa de proteção brasileiro é frágil e fragmentado, limitando o apoio a um padrão mínimo que, na prática, dificulta a adaptação das vítimas e, muitas vezes, leva ao abandono do sistema.

Essa situação cria um ambiente onde aqueles com um padrão de vida mais elevado tendem a se afastar do programa, aumentando a lacuna entre classes sociais sem acesso à proteção. A falta de substituição e a dificuldade de adaptação ao programa refletem um distanciamento entre a política pública e os cidadãos, num contexto em que o "Estado protetor" não cumpre o seu papel de protetor.

Outro problema estrutural do programa de proteção é sua gestão por ONGs, que, embora sejam flexíveis, acabam com variações de recursos públicos insuficientes e sem a estabilidade necessária. Essa dependência de ONGs para um serviço que deveria ser uma atribuição direta do Estado uma inversão paradoxal: em vez de as ONGs monitorarem a atuação

Um evento para reunir acadêmicos e profissionais vem aí



## III Seminário de Políticas Públicas e Interseccionalidades

27 a 29 de novembro

Evento online

[even3.com.br](https://even3.com.br)

estatal, elas próprias são fiscalizadas e dependentes, deixando o Estado isento de críticas, sob a justificativa de que a gerência dos recursos repassados são de responsabilidade de terceiros.

Em termos de segurança ostensiva, o imaginário popular tende a esperar que as testemunhas protegidas recebam uma proteção semelhante à dos chefes de Estado, com escolta armada e visível. No entanto, o programa de proteção brasileiro enfatiza a necessidade de uma reintegração anônima, sem aparelho policial ostensivo, o que gera uma crise de confiança pública. Essa abordagem, embora seja necessária para evitar o estigma e a identificação dos protegidos, muitas vezes falha em oferecer a segurança psicológica que eles esperam. Em “1984”, essa ausência de proteção do Estado seria usada para reprimir e intimidar; no Brasil, a falha é fruto de um modelo desgastado.

A solução para esses problemas passa por uma reformulação completa do programa, transferindo a execução direta para o Estado. Dessa forma, a sociedade civil poderia assumir um papel crítico e fiscalizador, exigindo melhorias e garantindo que o programa cumpra seu papel essencial de forma eficiente.

Assim como no livro de Orwell, onde os cidadãos anseiam por uma estrutura transparente e justa, no Brasil, esse modelo permitiria a criação de um sistema menos burocrático e mais ágil, com um compromisso real do Estado com os direitos humanos. A sociedade civil, em vez de sobrecarregada com a execução direta, poderia garantir uma fiscalização imparcial e impulso por melhorias reais, assegurando que o Brasil evolua em direção a uma política de proteção que respeite e proteja verdadeiramente os cidadãos em risco.

Além disso, o sistema deve incluir um componente de monitoramento e avaliação contínua, estabelecendo um sistema que avalie regularmente a eficácia das políticas e programas. Relatórios anuais devem ser divulgados publicamente, permitindo a transparência e a responsabilização das autoridades. A participação da sociedade civil na avaliação das políticas também é essencial para garantir que as vozes das vítimas e denunciante sejam ouvidas nas decisões governamentais.

Por fim, a capacitação de funcionários públicos e agentes de segurança sobre os direitos das vítimas e denunciante deve ser uma prioridade, assegurando que eles estejam preparados



Um evento para reunir acadêmicos e profissionais vem aí



## III Seminário de Políticas Públicas e Interseccionalidades

27 a 29 de novembro

Evento online

[even3.com.br](https://even3.com.br)

para lidar com essas situações de maneira sensível e eficaz. Um Sistema Nacional de Proteção e Apoio a Denunciantes e Vítimas, se bem implementado, não apenas protegeria aqueles que têm coragem de denunciar abusos, mas também ajudaria a fortalecer a democracia e a confiança pública nas instituições, criando um ambiente em que a transparência e a responsabilidade sejam verdadeiramente valorizadas. Essa abordagem deve sempre considerar a promoção dos direitos humanos e a proteção da dignidade das pessoas envolvidas.

Assim, a interseção entre a manipulação da informação e a liberdade de expressão revela a complexidade de garantir um ambiente seguro e livre para a comunicação em uma sociedade democrática. A criação de políticas públicas eficazes requer uma abordagem equilibrada que respeite os direitos individuais e promova a transparência, evitando que o Estado se torne uma ameaça à liberdade, como ilustrado na distopia de Orwell.

O objetivo deve ser sempre a promoção de um espaço onde a verdade é defendida e a desinformação combatida, assegurando que a vigilância não se torne um instrumento de opressão, mas sim uma ferramenta de proteção da vida e da dignidade humana.

### RESULTADOS E DISCUSSÕES

A pesquisa realizada explora a relevância e os desafios das políticas públicas no contexto de um Estado democrático, usando como base o cenário apresentado no livro “1984”, de George Orwell. Uma metodologia qualitativa e bibliográfica revelou que, embora no universo orwelliano o controle e a repressão sejam ferramentas para eliminar dissidências e instaurar uma ordem opressora, no Brasil contemporâneo, políticas públicas que respeitam os direitos humanos têm o potencial de fortalecer a democracia e evitar o retrocesso autoritário.

Assim, políticas de segurança pública, como o uso de câmeras corporais por agentes policiais, embora constituam uma forma de vigilância, podem representar uma estratégia de proteção aos direitos humanos, desde que aplicada com transparência e proporcionalidade, evitando a arbitrariedade estatal.

O estudo conclui que o uso de tecnologias de monitoramento pode contribuir para a segurança pública e a construção de uma confiança mútua entre a sociedade e o poder estatal,

Um evento para reunir acadêmicos e profissionais vem aí



## III Seminário de Políticas Públicas e Interseccionalidades

27 a 29 de novembro

Evento online

[even3.com.br](https://even3.com.br)

desde que embasado em diretrizes claras, como no caso da Portaria nº 648/2024 do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Esta portaria, que estabelece normas para o uso de câmeras corporais por forças de segurança, demonstra que o monitoramento pode ser um mecanismo de responsabilidade e justiça, distinto da vigilância opressora vista na obra literária.

A análise também evidenciou que, no Brasil, há manipulação de informações e ausência de uma política eficaz para a proteção de denunciante específicos, fragilidades que comprometem a transparência e a justiça. A exemplo do Sistema Nacional de Proteção e Apoio a Denunciante e Vítimas proposto, políticas públicas externas para a proteção de fontes de informações são essenciais para garantir que a transparência e a liberdade de expressão sejam resguardadas, minimizados o risco que enfrentam os denunciante, assim como ocorre em “1984”.

No âmbito do Direito Processual Penal, uma pesquisa aponta para a importância de um sistema punitivo orientado pelo garantismo, onde direitos como a presunção de inocência, o contraditório e a ampla defesa são assegurados, evitando-se a arbitrariedade e o abuso de poder. Portanto, esta análise conclui que a criação e implementação de políticas públicas no Brasil devem equilibrar a necessidade de segurança com o respeito aos direitos humanos, promovendo um Estado que garanta a proteção, e não a vigilância abusiva, de seus cidadãos.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo destaca a importância de políticas públicas que promovam os direitos humanos e a dignidade. A obra “1984” serve como um alerta sobre os perigos de políticas centradas no controle ao invés da proteção dos direitos fundamentais. Conclui-se que, para uma sociedade democrática e inclusiva, o Estado deve promover políticas que respeitem as liberdades individuais e garantam a participação cidadã, reforçando a resistência ao autoritarismo e protegendo a dignidade humana.

O estudo conclui que, no Direito Processual Penal brasileiro, a garantia dos direitos fundamentais é indispensável para evitar o avanço de práticas opressivas. Para isso, é fundamental que o sistema de justiça criminal se mantenha orientado pelo garantismo,

Um evento para reunir acadêmicos e profissionais vem aí



## III Seminário de Políticas Públicas e Interseccionalidades

27 a 29 de novembro

Evento online

[even3.com.br](https://even3.com.br)

preservando direitos essenciais como a presunção de inocência, o contraditório e a ampla defesa. O romance orwelliano enfatizou os riscos de um sistema onde o controle sobre o indivíduo elimina qualquer possibilidade de contestação, algo que deve ser evitado no cenário brasileiro através de políticas públicas comprometidas com a proteção dos direitos humanos.

Assim, esta análise reafirma que a construção de um Estado verdadeiramente democrático exige o equilíbrio entre a segurança pública e o respeito incondicional aos direitos humanos. Somente políticas públicas bem estruturadas e uma sociedade orientada para a justiça social é que o Brasil poderá se afastar de qualquer traço autoritário e garantir a liberdade e a dignidade do cidadão.

### REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 28 Out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999**. Estabelece normas para a organização e a manutenção de programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19807.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19807.htm). Acesso em: 28 Out. 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Portaria nº 648, de 28 de maio de 2024**. Estabelece diretrizes sobre o uso de câmeras corporais pelos órgãos de segurança pública. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 2024.

HESSE, Konrad. **A força normativa da Constituição**. Tradução Gilmar Ferreira de Mendes. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1991.

SILVA JÚNIOR, Walter Nunes da. **Os princípios da presunção de inocência e do devido processo legal no Direito Processual Criminal**. Natal: OWL, 2023.

ORWELL, George. **1984**. São Paulo: IBEP, 2003.

ZAMOFF, Mitchell. **Assessing the Impact of Police Body Camera Evidence on the Litigation of Excessive Force Cases**. Georgia: Georgia Law Review, 2020.